



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 763/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de materiais de construção para reparos, reformas e ampliação de prédios públicos da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 18/10/2016 A 17/10/2017

DETENTOR DA ATA:

CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ nº: 05.815.189/0001-94

FONE: (46)3523-6677

**AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390, SALA 06 - CEP: 85601270 - BAIRRO:
INDUSTRIAL**

FRANCISCO BELTRÃO/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 763/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2016 - Processo nº 683/2016

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 156/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 14/10/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, sediada na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1390 SALA 06 - CEP: 85601270 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.815.189/0001-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RODRIGO ANDRÉ TARTARI, portador do RG nº 9391302-7 e do CPF nº 081.364.059-80.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de materiais de construção para reparos, reformas e ampliação de prédios públicos da Municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	3	929	CIMENTO CP-II 32 - SACADA DE 50 KG	SUPREMO	SC	6.000,00	27,80
002	4	19550	TIJOLO CERÂMICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 6 FUROS, DIMENSÕES 9X14X24 CM.	CELSO	MIL	225,00	568,00

Valor total da Ata R\$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



3.1. Os materiais, objeto desta ATA, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR, ou outro local (na área do Município) designado na Requisição de Compras.

3.2. A CONTRATADA detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da Requisição de Compras dos materiais.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, quando for o caso. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, bem como prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os materiais/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão .

4.2. A administração municipal poderá em qualquer tempo e a seu critério, solicitar **apresentação de laudo técnico ou ensaio**, realizado por laboratório reconhecido pelo INMETRO e credenciado a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, para os materiais pertinentes.

4.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.5. Especificações dos tijolos cerâmicos

Os tijolos deverão apresentar as seguintes características mínima de qualidade :

- regularidade de forma e igualdade de dimensões garantindo uniformidade no assentamento;
- arestas vivas e cantos resistentes;
- homogeneidade da massa, com ausência de fendas, trincas, cavidades e corpos estranhos;
- cozimento parelho, produzindo som metálico quando percutido com martelo;
- facilidade de corte, apresentando fratura de grão fino, homogênea e de cor uniforme;
- resistência a compressão suficiente para o fim proposto;
- absorção de água compreendida entre 10 e 18% (valores maiores traduzem porosidade e permeabilidade do produto e valores muito baixos indicam dificuldades para aderência das argamassas de recobrimento).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

5.1.1. Número da Ata;

5.1.2. Objeto do Contrato;

5.1.3. Número e especificação do item conforme Ata;

5.1.4. Dotação orçamentária onerada;

5.1.5. Valor unitário e total do item conforme item 1.2 deste instrumento.

5.2. Os serviços e produtos empregados deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos materiais/produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da Secretaria requisitante do Município, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens constantes na cláusula primeira.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA E CONJUNTA DA UNIÃO.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

6.2.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. As notas fiscais deverão ser entregues no mesmo endereço citado no item 3.1.

6.4. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

6.5.1. A modalidade e o número da Licitação;
6.5.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
6.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4264/2014, de 21/11/2014

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
0270	03.002	04.122.0403.2.056		000
0430	04.002	04.123.0401.2.055		510
0610	05.002	19.572.1901.1.013		000
0690	05.002	23.122.1901.2.054		000
1030	06.002	08.243.0801.6.067		000
1280	06.005	08.244.0801.1.026		000
1470	06.005	08.244.0801.2.059		000
1720			3.3.90.30.24.00	000
1721	07.002	12.361.1201.2.042		103
1851	07.002	12.361.1201.2.043		000
2050				000
2051	07.002	12.365.1201.2.044		103
2160				000
2161	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.99.01	103
2560	07.005	13.122.1301.2.038		000
2741	08.006	10.301.1001.1.023		000
3191	08.006	10.301.1001.2.037		000
3440	09.001	20.782.2001.1.022		000
3520	09.002	20.606.2001.2.026		000
3660	09.002	20.606.2001.2.027		000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



3750	11.001	15.122.1502.2.022	000
3810	11.001	15.451.1502.1.020	000
3860	11.001	15.451.1502.2.021	507
3980	11.001	15.452.1502.2.024	000
4020	11.002	15.451.1502.1.005	000
4170	11.003	15.182.1503.2.019	515
4290	12.002	18.541.1801.2.065	000
4590	13.001	04.121.0405.2.015	000
4680	13.003	15.452.1501.2.013	509
4860	14.001	27.122.2701.2.011	000
4960	14.001	27.812.2701.2.012	000

6.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao **Sr. RODRIGO ANDRÉ TARTARI** portador do R.G. nº 9391302-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 081.364.059-80, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Reimar Lang e Rodrigo Possamai**, Fone (46)3523-5093/5022, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

7.4. A fiscalização do contrato será responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, senhor **CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO**, inscrito no CPF sob o nº 603.167.489-00, portador do RG nº 4.578.754-0, designado pelo Decreto nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial local e site do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



- 9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 156/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão Presencial nº 156/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. RODRIGO ANDRÉ TARTARI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUMAX MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
RODRIGO ANDRÉ TARTARI

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

RODRIGO POSSAMAI